PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI Nº. 337 DE 11 DE MAIO DE 2.006.

Dispõe sobre a criação de cargos, abertura de vagas e a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos, de provimento em caráter efetivo e de livre nomeação no Anexo I do Quadro Geral de Funcionários da Administração Municipal.

Art. 2º.- Ficam criadas vagas para os cargos públicos, de provimento efetivo, já existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme "Anexo II" desta Lei que serão acrescidas às já existentes, objetivando atender as necessidades da Administração Municipal.

Art.3º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos de Administração Municipal direta e as autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art.4º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público.

I - calamidade pública;

II – campanhas e programas de saúde pública;

III – admissão de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias;

IV – implantação de serviço urgente e inadiável;

V – saída voluntária ou dispensa do servidor, desde que não haja candidato aprovado em concurso;

VI – afastamento transitório de servidor, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços públicos;

VII – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VIII – execução direta de obra determinada;

IX – admissão de professor, supervisor pedagógico e assistente de educação infantil, nos casos de substituição e criação de novas unidades educacionais;

X – quando realizado concurso público e não houver preenchimento do número de vagas.

§ 1º As contratações a que se refere o inciso IX do art. 4º, far-se-ão, exclusivamente, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º A justificativa e fundamentação da contratação se fará em procedimento administrativo, publicando-se o extrato do contrato como ato oficial.

§ 3º Para a contratação de que trata esta lei, deverá ser dada preferência às pessoas aprovadas em concursos públicos com expectativa de nomeação.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público, ressalvados os casos do § 3º do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único: A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado e observados os seguintes prazos máximos:

I – um ano, no caso dos incisos II e III do art. 4º, podendo ser prorrogados enquanto durar a campanha, programa de saúde ou endemia;

II – seis meses, no caso dos incisos I, IV e VII do art 4º;

III – seis meses , no caso do inciso V do art. 4º, podendo ser prorrogado até a realização de concurso público e posse do concursado;

IV – período de duração da substituição ou até a realização de concurso público e posse do concursado, no caso do inciso IX do art 4º;

V – pelo prazo que durar afastamento do servidor, no caso do inciso VI do art. 4º;

VI – período de duração da obra, limitando a doze meses, no caso do inciso VIII do art, 4º;

VII – um ano, podendo ser prorrogado, até a realização de novo concurso público, no caso do inciso X do art. 4º.

§ 1º Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez e a prorrogação não poderá ultrapassar, em cada caso, o tempo fixado para a contratação inicial, assegurada a preferência, nas prorrogações, aos que estejam contratados, ressalvados aos casos previstos nos incisos I, III, IV, V e VII do art. 4º.

§ 2º A prorrogação dos contratos deverá ser precedida de ato que justifique a contratação.

Art. 7º O contratado deverá, no ato da assinatura do contrato, declarar-se, sob as penas da Lei, apto para cumprir as tarefas do contrato, durante o prazo de sua vigência, apresentar atestado médico que comprove aptidão para o trabalho, bem como, apresentar em cartório ou no setor de pessoal do ente público, relação detalhada de seus bens ou

declaração de inexistência de bens em seu nome.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades ou servidores envolvidos na transgressão.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta lei extingue-se, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pelo término da obra, nos termos do inciso VIII do art. 4°.

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos termos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo, ensejará multa em favor da administração, no valor equivalente a um mês do vencimento do servidor, sem prejuízo de perdas e danos apurados.

Art. 11 As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 12 O pessoal contratado nos termos desta lei vincula se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art.15 É parte integrante desta LEI, os anexos I, II, III e IV.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, 11 de maio de 2006, 10º ano da Emancipação Político –Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGOS

Nº de Cargos	Cargo Público	Atribuições	Nível de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimento
02	Dentista	-Atendimento dentário as famílias do Município, e demais atividades atinentes.	Curso superior na área	40 horas	R$2.200,00
01	Coordenador Bibliotecário (livre nomeação)	- Planejar, organizar e supervisionar todas as atividades da Biblioteca; -Manter intercâmbio com instituições de mesma natureza; - Proceder a aquisição por permuta e/ou doação; - Examinar e assinar correspondências; - Manter em dia o controle dos bens materiais do uso da Biblioteca, zelando pela sua conservação; - Divulgar os serviços que a Biblioteca oferece estimulando um relacionamento entre os funcionários e a comunidade; - Preparar e enviar correspondências; - Manter a ordem e a disciplina na Biblioteca; - Solicitar ao órgão ao qual a Biblioteca estiver subordinada os recursos necessários ao seu funcionamento; - Manter em dia o arquivo administrativo da Biblioteca	Superior em Biblioteco-nomia com registro no CRB	-	R$1.050,00
04	Coletador de lixo	- Desenvolver atividades de limpeza pública e demais atividades atinentes	4º ano completo do ensino fundamental	40 horas	R$ 429,00
02	Técnico de enfermagem	- Exercer atividades de enfermagem, que não forem de competência exclusiva do Enfermeiro.	2º grau completo e ensino técnico comprovado	40 horas	R$616,00
01	Auxiliar de	- Exercer atividades de	Ensino	40 horas	R$612,17

	enfermagem	enfermagem, que não forem de competência exclusiva do técnico de enfermagem bem como do Enfermeiro.	fundamental completo e curso de auxiliar comprovado.		
01	Nutricionista	-Elaborar cardápios baseados no repasse financeiro governamental, avaliar e orientar pais e alunos quanto ao estado nutricional, treinar funcionários e cozinheiras para uma padronização qualitativa e quantitativa do cardápio.	Curso superior na área	20 horas	R$605,00
01	Fisioterapeuta	-Atendimento Fisioterapêutico às famílias do Município e demais atividades atinentes.	Curso superior na área	40 horas	R$1.430,00
01	Motorista categoria D	-Transportar, coletar, entregar e vistoriar cargas em geral, eventualmente conduzindo cargas volumosas e pesadas. - Dirigir o veículo obedecendo as instruções de trânsito. -Zelar pela conservação e limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. -Inspencionar o veículo, verificando o estado de pneus, água e óleo, certificando suas condições de funcionamento. -Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	4º. Série do Ensino Fundamental	40 horas	R$719,40
02	Operador de máquinas pesadas	-Zelar pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas. -Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. -Operar máquinas de abrir	4º. Série do Ensino Fundamental	40 horas	R$726,00

		canais de drenagem. -Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na execução de obras públicas. -Operar máquinas providas de rolo compressor para compactar e aplainar materiais utilizados nas construções de estradas. -Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.			
02	Auxiliar Odontológico	-Auxiliar o desenvolvimento de atividades odontológicas e demais atividades atinentes.	2º. Grau Completo	40 horas	R$513,70

ANEXO II

ABERTURA DE VAGAS

Cargo Público	Número de Vagas	Nº da Lei
Instrutor de Informática	01	Lei nº 285 de 1º de junho de 2005.
Diretor Escolar II (livre nomeação)	01	Lei nº 083 de 1º de setembro de 1999.
Bibliotecária	02	Lei nº 083 de 1º de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 099 de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Realização de despesas referentes à criação de cargos e criação de vagas no Quadro Geral de Funcionários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Crédito Orçamentário e Suplementar efetuado na Unidade de lotação do servidor.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2006

- As despesas com a remuneração dos cargos e vagas criados totalizarão o montante de R$ 147.171,80 (cento e quarenta e sete mil e cento e setenta e um reais e oitenta centavos). Sendo o orçamento despesa da Prefeitura Municipal fixado em R$ 4.733.041,02, estas despesas representarão um impacto de 3,11% (três vírgula onze por cento).
- A metodologia utilizada para o cálculo foi:

a) Remuneração: multiplicação do valor de remuneração mensal (R$ 16.188,90) devida nos cargos com o equivalente em oito meses (correspondente de maio de 2006 a dezembro de 2006);

b) Décimo terceiro salário proporcional: divisão da remuneração mensal (R$16.188,90) por 12 (doze) meses e posterior multiplicação por 8 (oito) meses (correspondente de maio de 2006 a dezembro de 2006);

c) 1/3 (um terço) de férias proporcional: o valor que corresponde a 1/3 (um terço) do montante apurado do item "b".

- É justificado o seu custeio, pela tendência de excesso de arrecadação verificada no exercício de 2006, assim podendo a Administração Municipal aumentar a despesa orçamentária.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007

Será contemplada tal despesa na lei orçamentária 2007.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2008

Será contemplada tal despesa na lei orçamentária 2008.

COMPATIBILIDADE PPA E NA LDO

Será contemplada tal despesa no Plano Plurianual 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os anos de 2007 e 2008.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 11 de maio de 2006.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Realização de despesas referentes à criação de cargos e de vagas no âmbito do Quadro Geral de Funcionários da Administração Municipal.

FONTE DE CUSTEIO:

- Crédito Orçamentário e Suplementar Crédito Orçamentário efetuado na Unidade de lotação do servidor.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Córrego Fundo, eu, Prefeito do Município, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em razão de Crédito Orçamentário ou Suplementar, para esses fins autorizados.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 11 de maio de 2006.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Certifico que o presente documento esteve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (data)

Afixado em: Onze de maio de dois mil e seis

Retirado em: 10 de junho de dois mil e seis

Servidor(a) Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado

Jornal: O Progressista

Data: 15-06-06

Edição: 1.879

Página: 9

Servidor(a) Rodrigues

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certifico que a lei nº. 337 de 11 de maio de 2.006, em cumprimento ao Disposto no Artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Córrego Fundo-MG, ficou afixado no átrio desta Prefeitura Municipal, do dia 11 de maio de 2.006 ao dia 12 de junho de 2.006.

O referido é verdade e dou fé.

Córrego Fundo, 12 de junho de 2.006.

Servidor

Juliana Lúcia Rodrigues

Rodrigues